

Exame de Avaliação Profissional realizado no dia 20 de outubro de 2012

Versão B

Análise Questão 12

1. Enunciado

“Realizou-se, no passado dia 28 de maio de 2012, num conceituado restaurante da cidade o almoço comemorativo dos ‘50 anos da GRAFITOC’. O evento contou com a presença dos dois sócios-gerentes e dos clientes mais importantes. A despesa total ascendeu a 4.000€ mais o IVA. O gerente da GRAFITOC pretendeu pagar o jantar em numerário.

O TOC da GRAFITOC pondera também como classificar a despesa com o dito jantar comemorativo, no que respeita à contabilidade analítica.”

Questão: “O gasto com o dito jantar classifica-se como: a) um custo operacional de natureza fixa. b) um custo da produção de natureza variável. c) um custo de distribuição. d) nenhuma das anteriores.”

2. Resposta considerada pela Ordem: c) um custo de distribuição.
3. Minha Resposta: d) nenhuma das anteriores.
4. Fundamentação da Minha Resposta

A resposta considerada pela OTOC como correta é uma das respostas possíveis, mas não será possivelmente a única e a “melhor resposta”.

Em cada questão, os candidatos a TOC devem indicar a melhor resposta e caso lhes parecer que uma dada questão tenha mais do que uma resposta devem avaliar cada uma e escolher a melhor entre elas.

O gasto incorrido com o evento e a correspondente despesa, deveria ser classificado como “um custo de distribuição” se e só se configurasse **de forma inequívoca na utilização de recursos destinados a promover comercialmente a empresa** junto do mercado e dos seus clientes.

A comemoração do cinquentenário de uma empresa consubstanciada na realização de um almoço num local de referência social, não pode ser por si só reconhecido como um fato de caráter meramente comercial. Tem uma abrangência mais alargada pois pretende também motivar todos os stakeholders. Na realidade poucas são as empresas que nos seus 50 anos e na sua comemoração só têm presentes os gerentes e os mais importantes clientes e não os trabalhadores. O texto não esclarece esta dúvida. Quando é referido no texto que “o evento contou com a presença dos dois sócios-gerentes e dos clientes mais importantes” não quer dizer que somente tenham estado presentes estas pessoas. Qual foi a empresa que comemora os seus cinquenta anos com um almoço sem ter convidado os seus trabalhadores?

Um almoço de promoção com clientes (e a gerência) da empresa e com os trabalhadores das vendas é um custo de distribuição sem qualquer dúvida.

Um almoço de **comemoração dos 50 anos** duma empresa onde, além dos clientes e da gerência pode ser considerado como custo de distribuição, pela presença dos clientes, mas tendo em conta que podem também ter estado presentes os trabalhadores e os seus familiares diretos e que nunca se poderá realizar de forma repetida no tempo faz todo o sentido que seja um custo administrativo, pois refere-se à função de Administração geral.

Note-se para terminar que o livro "Contabilidade analítica e de gestão" de António Pires Caiado considera gastos de distribuição (pg 508) "são os gastos relativos à função comercial. Por outras palavras, são gastos administrados pelo departamento comercial com vista a vender e entregar os produtos aos clientes". Ora um almoço comemorativo é em primeiro lugar isso mesmo, um momento comemorativo e se daí decorrerão eventuais negócios ou não, isso é uma consequência e não a causa do almoço. Por tal considero que será em primeiro lugar um custo administrativo.

Como esta hipótese de resposta não é facultada a melhor das 4 respostas é **d) Nenhuma das anteriores.**

Análise Questão 17

1. Enunciado

"Abel Martins é TOC da GRAFITOC desde janeiro de 2006. Pertence ao quadro de pessoal da sociedade desde essa data e não desempenha quaisquer outras funções profissionais. Tendo estado gravemente doente durante 2009, suspendeu voluntariamente a sua inscrição na OTOC em março daquele ano, mês em que o conselho diretivo da OTOC comunicou a suspensão da inscrição do Dr. Abel Martins na Ordem à Autoridade Tributária e Aduaneira. Durante a 'suspensão' do Dr. Abel Martins, a GRAFITOC recorreu aos serviços do Dr. Jaime Melo, que passou a exercer na sociedade as funções de TOC em regime de trabalho independente. O Dr. Jaime Melo iniciou o contrato de prestação de Serviços com a GRAFITOC ainda em março de 2009."

Questão: *"Em face ao exposto, e considerando que não foram disponibilizados ao TOC Abel Martins os elementos para o encerramento do exercício de 2009 até à data em que entrou de baixa, o Dr. Jaime Melo, enquanto TOC da GRAFITOC: a) Pode, com motivo justificativo e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar as demonstrações financeiras e seus anexos referentes a 2008, bem como as respectivas declarações fiscais. b) Teve a obrigação legal de encerrar as contas de 2008 da GRAFITOC e entregar em 2009 as respectivas declarações fiscais. c) Pode recusar-se a assinar as contas de 2008 e proceder em 2009 à entrega das declarações fiscais relativas aquele exercício. d) Nenhuma das anteriores."*

2. Resposta Considerada pela Ordem: b) Teve a obrigação legal de encerrar as contas de 2008 da GRAFITOC e entregar em 2009 as respectivas declarações fiscais.
3. Minha Resposta: c) Pode recusar-se a assinar as contas de 2008 e proceder em 2009 à entrega das declarações fiscais relativas aquele exercício.
4. Fundamentação da Minha Resposta

No enunciado do exame lê-se: *" não foram disponibilizados ao TOC Abel Martins os elementos para o encerramento do exercício de 2008 até à data em que entrou de baixa, (março 2009). O Dr. Jaime Melo iniciou o contrato de prestação de serviços com a GRAFITOC ainda em março de 2009.*

Perante estes factos é perguntado qual a obrigação do Dr. Jaime Melo, TOC da GRAFITOC. Ora, um dos direitos do TOC, perante a entidade a quem presta serviços (aplicável também na situação de contrato de trabalho nos termos do artº 4º do CDTOC) traduz-se na obtenção de todos os documentos, informações e demais elementos de que necessite para o exercício das suas funções com elevado rigor técnico e profissional – artº 51º, nº1, a) do EOTOC e 12º, nº 1 do CDTOC.

O não cumprimento deste dever pela entidade a quem o TOC presta serviços, atribui a este profissional, além de outras consequências, o direito de recusar a assinatura das declarações fiscais, nos termos do nº 2 do artº 12º do CDTOC.

A recusa de assinatura das declarações fiscais é, inequivocamente, um dever do TOC, sempre falte algum requisito necessário para que as demonstrações financeiras e as declarações fiscais apresentem a imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial da empresa. Ora, neste caso o TOC não tinha acesso a toda a informação.

Todavia, o EOTOC, no art.º 54º, nº 2, impõe um limite ao exercício do referido direito, na medida em que, nos casos em que falem menos de 3 meses para o fim do exercício a que respeitam as contas, esse direito só pode ser exercido com um motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem. Dado que o TOC Abel Martins saiu em Março de 2009 e o Dr. Jaime Melo iniciou as suas funções nesse mesmo mês, não se aplica o artigo referido, pelo que a alínea a) não se aplica neste caso.

“... que não foram disponibilizados ao TOC Abel Martins os elementos para o encerramento do exercício de 2008 até à data em que entrou de baixa”. Pela Norma Interpretativa nº1, diz que o TOC é responsável pela elaboração e assinatura das Declarações Fiscais independentemente do momento em que são postos à disposição os elementos necessários ao encerramento da Contabilidade. Já na conclusão da norma, esta diz que, fica da responsabilidade do cliente o pagamento de quaisquer encargos provenientes do incumprimento dos prazos, isto quer dizer que só serão entregues as DF's quando forem entregues os elementos para tal, e se fora do prazo será da responsabilidade do cliente. No texto não refere se foram entregues os documentos ao Dr. Jaime Melo e contudo, este normativo seria aplicável caso se encontrasse de um exercício em que o Dr. Jaime Melo estivesse diretamente envolvido, o que não é o caso. O Dr. Jaime Melo apenas iniciou as suas funções na GRAFITOC em Março de 2009, pelo que segundo o art.º 52, nº3 do EOTOC, *“Os técnicos oficiais de contas apenas podem subscrever as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e os seus anexos que **resultem do exercício direto das suas funções...**”.*

Reconhecida a justificação do motivo pela Ordem, o TOC pode recusar a assinatura das declarações fiscais, em qualquer momento.

Face ao exposto, não podemos aceitar que a melhor resposta à questão em apreço (17) seja *“teve a obrigação legal de encerrar as contas de 2008 da GRAFITOC e entregar em 2009 as declarações fiscais”.*

Assim, e perante as alternativas que eram colocadas aos candidatos, afigura-se-nos que a melhor resposta à questão 17, é a constante da alínea **c) “Pode recusar-se a assinar as contas de 2008 e proceder em 2009 à entrega das declarações fiscais relativas àquele exercício”**, que encontra o seu fundamento nas disposições conjugadas dos artºs 12º do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas e do nº 3 do artº 52 e nº2 do art.º 54 do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.